

SEGTRUCK.COM.BR



CLUBE DE BENEFÍCIOS

SEG



TRUCK

REGULAMENTO
**REPARAÇÃO OU
REPOSIÇÃO DO BEM**



ÍNDICE



· APRESENTAÇÃO	5
· REGULAMENTO DE REPOSIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM	6
· CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO FILIADO – ATRASOS NOS PAGAMENTOS	6
· VIGÊNCIA	7
· PERÍODO DE PERMANÊNCIA/CANCELAMENTO.....	8
· CADASTRAMENTO DO(S) VEÍCULO(S) –VISTORIA PRÉVIA – INÍCIO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA	8
· PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS DANOSOS – ANUÊNCIA DA COBERTURA	9
· RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS A EVENTOS DE NATUREZA FURTO/ROUBO	10
· OFICINAS CREDENCIADAS	10
· COBERTURA	11
· SITUAÇÕES DE REPARAÇÃO E REPOSIÇÃO DO BEM	13
· COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DANOSOS	13
· EXCLUSÕES	14
· CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO CLUBE SEGTRUCK	17
· PROTESTO	17
· OBRIGAÇÕES DO FILIADO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS	18
· PROCEDIMENTOS PARA REPARAÇÃO	19
· SUB-ROGAÇÃO	21
· DISPOSIÇÕES FINAIS	21
· FORO	21
· DEFINIÇÕES E SIGLAS	22



APRESENTAÇÃO

PREZADO FILIADO,

O Clube de Benefícios SEGTRUCK através de sua equipe, seus parceiros e contratadas na área de bens e serviços, visa garantir soluções para minimizar custos, prover segurança e o retorno do investimento aos seus filiados.

Criado por sua Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, este regulamento interno visa manter o filiado informado de seus direitos e obrigações junto ao CLUBE DE BENEFÍCIOS, PRODUTOS, SERVIÇOS E VANTAGENS DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL – SEGTRUCK.

É imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento, visto que, para que o filiado possa usufruir dos benefícios oferecidos, é necessário o cumprimento de TODAS as regras determinadas neste regulamento, e pelos adendos, comunicados e portarias, lavradas fora deste regulamento, sendo sancionados pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento dos filiados através de publicação no site **WWW.SEGTRUCK.COM.BR**, com o intuito de solucionar problemas, emergências ou proporcionar benefícios ao grupo.

Para usufruir dos benefícios oferecidos, conforme já mencionado, o filiado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações, principalmente quanto ao pagamento das contribuições beneficiárias, serviços terceirizados e demais obrigações pecuniárias a que o filiado tenha se obrigado, além de cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste regulamento.

Temos o prazer de lhe apresentar o presente regulamento, o qual estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os filiados, pessoas físicas e jurídicas e a todos os órgãos do Clube de Benefícios SEGTRUCK, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas aqui descritas.

REGULAMENTO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM

1. O benefício contratado se estende exclusivamente ao território Nacional.
2. O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, sendo renovável mediante nova contratação.



CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO FILIADO – ATRASOS NOS PAGAMENTOS

3. Serão devidas pelo Filiado as contribuições discriminados abaixo:

3.1. Serão, de todos os Filiados do Clube de Benefícios, cobradas mensalidades específicas para cada veículo cadastrado no Plano de Reparação ou Reposição do Bem, através de boletos bancários ou outros meios que venham a ser estabelecidos pela Diretoria Executiva. Haverá ainda a possibilidade, aos casos de múltiplos produtos/benefícios contratados e/ou veículos cadastrados, ser emitido boleto único.

3.2. O filiado que atrasar a quitação de suas obrigações perante o Clube de Benefícios SEGTRUCK, estará automaticamente privado do usufruto do benefício outrora contratado. Aos filiados inadimplentes, o Clube SEGTRUCK notificará devidamente por vias oficiais e/ou eletrônicas, estando passível ao cancelamento do benefício.

3.3. Os valores das mensalidades serão livremente administrados pela Diretoria Executiva do Clube de Benefícios SEGTRUCK. Tais recursos serão aplicados na manutenção das despesas do Clube SEGTRUCK.

3.4. Em caso de inadimplência, a partir de 60 (sessenta) dias e/ou de três parcelas consecutivas ou não, o filiado será submetido ao processo de cancelamento do benefício contratado.

3.5. Caso o filiado excluído por inadimplência deseje retornar ao Clube de Benefícios SEGTRUCK, deverá ter um novo contrato de filiação sujeito à análise do Conselho Interno Regulatório (CIR) (em prazo de até 15 (quinze) dias úteis) e seu(s) veículo(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser submetido(s) à "Vistoria Prévia".

3.6. Caso existam, em nome do filiado, pendências financeiras, sendo de seu desejo a quitação dos débitos, o pagamento deverá ser efetuado com juros e correção monetária, juntamente com

nova "Vistoria Prévia" e/ou termo de não sinistro assinado pelo filiado.

3.7. O filiado não ficará desobrigado ao pagamento caso, até o vencimento das contribuições, não receba o boleto para quitação, sendo seu dever entrar em contato com Clube de Benefícios SEGTRUCK através da Central de Relacionamento, pelo 0800 400 1511, ou se dirigir a uma das unidades de agentes credenciados. Somente após a comprovação do pagamento o filiado voltará a gozar o benefício contratado.

3.8. Os boletos das mensalidades relativas ao Plano de Reparação ou Reposição do Bem serão enviados aos agentes credenciados e encaminhados ao Filiado através de vias oficiais e/ou eletrônicas.

a) O(s) valor(es) do(s) benefício(s) contratado(s) será(ão) devido(s) por todos os Filiado do Clube de Benefícios, sendo sua(s) cifra(s) estabelecida(s) pela Diretoria Executiva.

b) Os valores do(s) benefício(s) disponibilizados pelo Clube SEGTRUCK será(ão) periodicamente revisado(s), tendo por base o histórico atualizado de risco, objetivando a boa manutenção do Clube de Benefícios SEGTRUCK. Tais modificações serão aplicadas ao filiado em quaisquer renovações e/ou alterações contratuais onde exista o enquadramento em distinta faixa de valor do plano ou classe de risco.

c) O Clube de Benefícios SEGTRUCK procederá com o CANCELAMENTO AUTOMÁTICO dos benefícios contratados nos casos de inadimplência superior a 60 dias e/ou 03 (três) mensalidades ininterruptas ou não. A comunicação do cancelamento ocorrerá por meios formais e/ou eletrônicos.



VIGÊNCIA

4. A vigência do Plano de Reparação ou Reposição do Bem é de 12 (doze) meses contados a partir do cadastramento no sistema interno, da vistoria prévia do veículo, da assinatura do termo de filiação (contrato), do pagamento da taxa de adesão e da mensalidade inicial nos prazos estipulados no termo de filiação ao plano de Reparação e Reposição do bem.

a) A taxa de adesão beneficiária corresponde ao valor pago no ato da assinatura do contrato, através de boleto bancário em favor do Clube de Benefícios SEGTRUCK. Sua existência supre despesas tais como: cadastro, vistoria, envio e arquivo de documentos, dentre outras.

b) O Clube de benefícios SEGTRUCK reserva-se ao direito de solicitar comprovante de pagamento das obrigações devidas a ele pelo filiado através de vias oficiais e/ou eletrônicas, caso necessário. Tal solicitação poderá ser efetuada diretamente por seus agentes credenciados.

c) A Diretoria Executiva estabelece que a cobertura de reposição por Furto ou Roubo é válida unicamente após a instalação do rastreador da companhia Tracker, parceira do Clube de Benefícios SEGTRUCK (ou outro equipamento que venha a ser exigido pela SEGTRUCK). É de inteira responsabilidade do filiado conduzir o veículo ao local indicado à vistoria e instalação do equipamento, submetendo-se ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do benefício de Reparação e Reposição do bem.

Parágrafo único: Não havendo a instalação do equipamento "Tracker" no prazo estipulado na cláusula supra, o veículo objeto do contrato não estará coberto pelo benefício de Reparação e Reposição do Bem em caso de furto ou roubo.

d) O equipamento rastreador é instalado em regime de comodato, sendo assim, é dever do filiado facilitar a desinstalação nos casos em que ela seja necessária. A não desinstalação no prazo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do Plano de Reparação ou Reposição do Bem e/ou benefício de rastreador incorrerá na emissão de um boleto ao filiado, a título de protesto, com o valor do aparelho estipulado pela Tracker.

e) A SEGTRUCK não arcará com prejuízos causados por prestadores de serviços terceirizados ou agentes credenciados, sendo eles responsáveis por seus atos conforme contratos de prestação de serviços firmados entre as partes.



PERÍODO DE PERMANÊNCIA / CANCELAMENTO

5. O desligamento do Filiado ficará condicionado à quitação de todas as pendências financeiras, datadas a partir da adesão do filiado, juntamente ao Clube de Benefícios SEGTRUCK.

5.1. Caso o Filiado tenha utilizado o plano de Reparação ou Reposição do bem, deverá permanecer obrigatoriamente no quadro social do Clube de Benefícios SEGTRUCK por um período mínimo de 06(seis) meses (ou até o término do contrato, para tempos restantes menores que 06(seis) meses) ou quitar a quantia relativa ao mesmo período. A referência temporal considerada é a data de liberação da cobertura específica. A presente regra terá exclusiva aplicabilidade sob anuência do Conselho Interno Regulatório (CIR).



CADASTRAMENTO DO(S) VEÍCULO(S) - VISTORIA PRÉVIA - INÍCIO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA

6. Caso a proposta de contratação do benefício de Reparação ou Reposição do bem seja aprovada, o filiado deverá encaminhar seu veículo ao agente credenciado para a efetuação da "Vistoria Prévia" e a coleta documental necessária ao cadastramento.

6.1. A vigência do benefício de Reparação ou Reposição do Bem terá início a partir da 00h00min do dia subsequente à efetivação do contrato, sendo a cobertura de exclusiva valia após a realização da "Vistoria Prévia".

6.2. É dever do filiado comunicar imediatamente ao Clube de Benefícios SEGTRUCK qualquer alteração a que o veículo coberto venha a ser submetido, sob pena de privação à cobertura do Plano de Reparação ou Reposição do bem.

6.3. É de inteira responsabilidade do filiado a averiguação e constatação da legalidade e procedência do veículo. O Clube de Benefícios SEGTRUCK exime-se de tal incumbência.

6.4. A "Vistoria Prévia" é exigida à contratação do benefício de Reparação ou Reposição do Bem, não sendo de responsabilidade do Clube de Benefícios SEGTRUCK a reparação de avarias pré-existentes constatadas por ela.

6.5. Ocorrendo evento danoso coberto sob as condições do presente regulamento, tendo sido avariadas peça(s) constante(s) no relatório da "Vistoria Prévia" como danificada(s), não havendo sido reparada(s) às expensas do Filiado no período entre a "Vistoria Prévia" e o evento danoso, o custo de restauração de tais componente(s) será deduzido da cobertura a ser autorizada.

6.6. A "Vistoria Prévia" também será exigida para:

- a)** Substituição do(s) veículo(s) cadastrado(s);
- b)** Qualquer alteração nas características estruturais do(s) veículo(s);
- c)** Quitação de mensalidades vencidas em prazo superior a 30 dias;
- d)** A hipótese de Evento danoso que envolva o(s) veículo(s) cadastrado(s);
- e)** Os casos de renovação contratual.

6.7. Para veículos acima de 20 (vinte) anos, é necessário requerer Autorização da Diretoria Executiva, através de Termo Próprio de Adesão Beneficiária, que deverá ser anexado com os demais documentos.



PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS DANOSOS – ANUÊNCIA DA COBERTURA

7. Em caso de acidente que resulte em danos materiais parciais, as informações disponíveis (podendo incluir o próprio veículo) serão encaminhadas à "Verificação das Situações do Evento", sendo posterior a definição da autorização ou não da cobertura por parte do Conselho Interno Regulatório (CIR).

7.1. Caso a reparação seja anuída pelo Conselho Interno Regulatório (CIR), o veículo do Filiado será encaminhado a oficina credenciada ao Clube de Benefícios SEGTRUCK, sendo o prazo para os reparos definido em função da extensão dos danos.

7.2. Na hipótese de negativa à cobertura da reparação pelo CIR, ao Filiado será encaminhado documento demonstrativo causal por vias formais e/ou eletrônicas.

7.3. Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado do veículo coberto pelo plano de Reparação ou Reposição do Bem, será instaurado processo investigativo e, na hipótese de o evento enquadrar-se nos parâmetros legais e do presente regulamento, o Clube de Benefícios SEGTRUCK autorizará a cobertura em até 90 (noventa) dias úteis, prazo contado a partir da conclusão das investigações (internas e inquérito policial) e a entrega completa da documentação relacionada neste Regulamento. O Clube de benefícios SEGTRUCK, através do CIR, reserva-se ao direito de instaurar o processo investigativo a casos específicos que não se enquadrem no procedimento descrito no presente tópico.

7.4. Caso o desfecho do processo investigativo confirme, ao evento danoso, a desconformidade com os critérios legais e/ou do presente regulamento, o Clube de Benefícios SEGTRUCK, através do CIR, conceberá negativa à cobertura e ao Filiado será encaminhado documento demonstrativo causal por vias formais e/ou eletrônicas.

7.5. Em nenhuma hipótese, sem prévia e escrita anuência do Clube de Benefícios SEGTRUCK, o filiado que tiver processo regular de reparação ou reposição do bem iniciado poderá dispor impedimento a seu veículo (objeto de dano) junto ao DETRAN ou realizar a baixa cadastral do mesmo, sob pena de multa de até 10% (definida pelo Clube de Benefícios SEGTRUCK) do valor do veículo estipulado em contrato.

7.6. Em casos de reposição do bem em que não seja possível, dentro do prazo de 90 dias úteis, efetuará-la com outro similar em termos de marca, modelo, ano de fabricação ou em custo menor ou igual ao valor do bem registrado em contrato, o Clube de Benefícios Segtruck se reserva ao direito de, em caráter de exceção, realizar indenização pecuniária ao filiado.



RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS A EVENTOS DE NATUREZA FURTO/ROUBO

8. É dever do filiado comunicar ao Clube de Benefícios SEGTRUCK quaisquer informações auferidas que possam cooperar com a localização do veículo furtado/roubado imediatamente à obtenção destas. Tal obrigação independe da autorização da cobertura, ou seja, o filiado continua incumbido pela comunicação de todos os dados que obtenha a respeito do evento danoso até mesmo após o gozo da cobertura.



OFICINAS CREDENCIADAS

9. Para a comodidade dos filiados, na eventualidade de um acidente, o Clube de Benefícios SEGTRUCK disponibilizará uma rede credenciada de oficinas para a reparação dos danos materiais ocorridos. O Clube SEGTRUCK ainda reservar-se-á ao direito de empregar, à reparação, peças novas, usadas, reconcondionadas, originais e/ou paralelas que estejam em ótimo estado de conservação.



COBERTURA

10. Os prejuízos cobertos pelo plano de Reparação ou Reposição do Bem, sob as regras do presente regulamento, são: colisão, abalroamento, tombamento, capotamento, atos danosos praticados por terceiros, incêndio, roubo ou furto qualificado, sendo respeitadas as limitações de cobertura constantes no presente regulamento.

Parágrafo 1º: A autorização de cobertura dependerá da "Verificação das Situações do Evento, tendo a análise documental prazo de realização máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.1. Objetivando o bom andamento dos processos internos, o Clube de Benefícios SEGTRUCK reserva-se ao direito de solicitar documentação complementar ao filiado, devendo este apresentá-los nos prazos estipulados.

10.2. Aos casos regulares de perda parcial, o Clube de Benefícios SEGTRUCK providenciará a reparação do veículo danificado em oficina previamente credenciada, observando a gama mínima de 03 (três) orçamentos.

10.3. As cifras referentes ao custo de reparação do veículo avariado serão destinadas diretamente, por parte do Clube de Benefícios SEGTRUCK, à oficina credenciada, não sendo repassadas diretamente ao filiado.

10.4. A Cota Participativa deverá ser paga pelo filiado diretamente ao Clube de Benefícios SEGTRUCK.

10.5. A oficina credenciada fará a emissão de recibo ou nota fiscal dos serviços e compra de peças, sendo de sua inteira responsabilidade a garantia pela reparação do veículo.

10.6. A reparação dos danos parciais será feita preferencialmente com a reposição de peças originais de fábrica não havendo, porém, tal obrigatoriedade. Ficará a cargo do Clube de Benefícios SEGTRUCK o critério de escolha para a origem dos componentes (podendo ser similares, paralelos ou usados), o que sempre estará sujeito a parâmetros de qualidade e bom funcionamento.

10.7. A "Verificação das Situações do Evento" iniciará-se apenas após a entrega completa da documentação exigida neste Regulamento.

10.8. Após a “Verificação das Situações do Evento”, caso autorizada a cobertura pelo CIR, o Clube de Benefícios SEGTRUCK enviará, posteriormente ao pagamento da Cota Participativa, em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o Termo de Homologação aos Reparos à oficina, autorizando-a a iniciar os procedimentos de reparação do veículo.

10.9. Após a “Verificação das Situações do Evento”, na hipótese de não ser autorizada a cobertura de reparação pelo CIR, o Clube de Benefícios SEGTRUCK enviará ao filiado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma notificação de Negativa que contará com o parecer jurídico motivador. A transmissão dar-se-á por meios formais e/ou eletrônicos.

10.10. Consumada a reparação ou reposição do bem, os salvados terão sua propriedade transferida para o Clube de Benefícios SEGTRUCK, podendo o Clube SEGTRUCK dispor os bens como melhor lhe aprouver.

10.11. A autorização da cobertura somente ocorrerá após o esgotamento das possibilidades de ressarcimento por parte do terceiro causador do dano, nos casos em que tal pessoa exista, devendo o filiado obrigatoriamente diligenciar-se em receber o valor referente aos danos materiais causados pelo terceiro. Na hipótese de o terceiro negar-se a ressarcir os danos acarretados ao veículo cadastrado, o filiado deverá apresentar ao Clube de Benefícios SEGTRUCK documentação que comprove a negativa e, posteriormente, o Clube SEGTRUCK, após a “Verificação das Situações do Evento”, aos casos de perda parcial, poderá encaminhar o veículo cadastrado a oficina credenciada ou, em caso de perda total, após o processo investigativo, poderá determinar a autorização da cobertura. A presente cláusula efetivar-se-á exclusivamente sob a hipótese de o filiado sub-rogar ao Clube de Benefícios SEGTRUCK os direitos ao recebimento e/ou cobrança das cifras por ele dispendidos ao terceiro causador do dano.

Parágrafo único: Caso o filiado cobre estes valores do terceiro ou mesmo da seguradora do terceiro em juízo ou fora dele e receba tais cifras posteriormente à utilização da cobertura (Duplicidade de cobertura), deverá ressarcir o valor dispendido pelo Clube de Benefícios SEGTRUCK acrescido de multa/cláusula penal no montante de 30% (trinta por cento) sobre a monta paga pelo Clube SEGTRUCK, sob pena de moção de ação cível e penal cabíveis, além dos eventuais Danos Morais/Materiais ocasionados ao Clube SEGTRUCK.

10.12. O Clube SEGTRUCK reserva-se ao direito de angariar 03 (três) orçamentos em prestadores distintos, fazendo a constatação de avarias através de perito designado pelo próprio Clube, para posteriormente gerar o boleto para pagamento da “Cota participativa” e assim emitir o Termo de Homologação aos Reparos ao prestador de serviço escolhido.

10.13. A Reposição do Bem ao filiado em casos de perda total, furto qualificado ou roubo será efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de término da “Verificação das situações do evento” e pagamento da Cota Participativa (quando cabível), sempre sendo necessária a quitação do contrato do filiado prevista neste Regulamento.



SITUAÇÕES DE REPARAÇÃO E REPOSIÇÃO DO BEM

11. Ocorrendo eventos amparados pelo Plano de Reparação ou Reposição do bem, o Filiado compromete-se a cumprir os seguintes passos:

- a)** Acionar autoridades competentes e registrar Boletim de Ocorrência na delegacia mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do ocorrido.
- b)** Acionar imediatamente a Central de Atendimento 24 Horas através do 0800 400 1511;
- c)** Não fazer acordos com terceiros sem consultar o Clube de Benefícios SEGTRUCK em seus departamentos competentes;
- d)** Enviar documentos solicitados pelo Clube de Benefícios SEGTRUCK para abertura do processo em até 30 (trinta) dias, referenciados à data do evento danoso;

11.1. Nos casos de Reposição do bem, se o veículo cadastrado tiver sido modificado, turbinado, rebaixado, possuir gravame, tiver sido recuperado, for procedente de leilão, tiver plaquetas de cabines trocadas ou faltantes, numeração de motor trocada ou adulterada, ou ainda caso já tenha sido beneficiado por indenização de terceiros ou de órgãos públicos ou privados terá sua cobertura reduzida em 25% (vinte e cinco) para a reposição do bem.

Parágrafo 1º: O veículo que se encontre nas situações elencadas nesta cláusula, somente terá cobertura sob apresentação do Laudo de Vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO com carência de 90 dias da emissão do mesmo.



COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DANOSOS

12. O Filiado contribuirá com a cota participativa obrigatória para a reparação ou reposição do bem, conforme descrito no contrato do Plano de Reparação ou Reposição de Bem.

- a)** Aos casos de reparação do bem, o pagamento deverá ser realizado ANTES da emissão do Termo de Homologação aos Reparos.
- b)** Em caso de evento danoso que danifique o conjunto, (por exemplo: CAMINHÃO TRATOR + SEMIRREBOQUE + COMPLEMENTOS), a cota participativa será referente à soma dos valores dos bens registrados na contratação.
- c)** O FILIADO terá direito ao reparo dos danos sofridos no veículo exclusivamente após o pagamento da cota participativa, exceto em casos de perda total.
- d)** Será cobrada a cota participativa em caso de Roubo ou Furto e incêndio.



13. Não serão cobertos os prejuízos infra:

13.1. Acidentes ocasionados por "Dolo" ou "Culpa" caracterizado pelo fato do filiado ter infringido/inobservado as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pátria em vigência;

13.2. Decorrentes do ato de dirigir sem deter carteira de habilitação, estar com a mesma suspensa, cassada ou vencida, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo ou permitir que o veículo cadastrado seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que se enquadrem nas situações acima descritas;

13.3. Utilização inadequada do veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso, acondicionamento e tipo de carga transportada de acordo com a legislação vigente e o presente regulamento;

13.4. Eventos que ocorram com o motorista do veículo sob efeito de álcool em qualquer porcentagem ou substância análoga/tóxica/entorpecente, podendo o Clube de Benefícios fazer uso das provas da autoridade pública, em qualquer dos meios previstos em lei, independente de exames laboratoriais.

Parágrafo único: Caso haja, ao Clube de Benefícios SEGTRUCK, dúvida acerca das condições de sobriedade (relativa a álcool e/ou substância análoga/tóxica/entorpecente) do motorista do veículo coberto, poderão ser solicitados, pelo Clube SEGTRUCK, exames laboratoriais para constatação específica.

13.5. Relativos a desgastes, depreciações pelo uso, falhas do material (por fabricação ou uso), defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo coberto;

13.6. Sucedidos direta ou indiretamente de atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;

13.7. Direta ou indiretamente por radiações de qualquer tipo;

13.8. Poluição, contaminação e vazamento;

13.9. Furacões, ciclones, terremotos, raios, erupções vulcânicas, enchentes e alagamentos, queda de árvores e obstrução da pista, ou decorrentes de quaisquer fenômenos da natureza;

13.10. Caso Fortuito e Força Maior;

13.11. Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

13.12. Negligência do filiado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo cadastrado;

- 13.13.** Quando o filiado não adotar todos os meios razoáveis para salvaguardar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- 13.14.** Atos praticados em estado de mal súbito ou insanidade mental, conforme art. 28. do Código de Transito Brasileiro: O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.
- 13.15.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 13.16.** Danos causados a cargas transportadas;
- 13.17.** Danos, roubo ou furto ocorridos ao veículo cadastrado fora do território nacional;
- 13.18.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 13.19.** Multas de qualquer natureza impostas ao filiado;
- 13.20.** Multas e fianças impostas ao filiado e despesas de qualquer tipo relativas a ações e processos criminais;
- 13.21.** Despesas/taxas/multas/outros de qualquer natureza relativa a ações e processos judiciais/administrativos;
- 13.22.** Danos decorrentes de avarias (ou as próprias avarias) previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo;
- 13.23.** Danos decorrentes de alterações, reparos e/ou consertos realizados de maneira independente pelo filiado sem prévia anuência do Clube de Benefícios SEGTRUCK;
- 13.24.** Danos/Perdas ocasionados(as) ao veículo quando do cometimento de "Crimes de Trânsito" pelo filiado;
- 13.25.** Danos/Perdas ocasionados(as) ao veículo cadastrado quando do cometimento de atos reconhecidamente perigosos na direção;
- 13.26.** Danos ou Perdas causados por negligência, imprudência e/ou imperícia por parte do filiado na condução do veículo;
- 13.27.** Eventos danosos em que hajam alterações artificiais do local do acidente, e dos veículos envolvidos, tais como: Retirada de placas de sinalização, retirada de câmeras, etc;
- 13.28.** Provocação ou simulação de acidente, fraude e/ou agravamento intencional das consequências do evento danoso;
- 13.29.** Casos de estelionato direto ou indireto por parte do filiado;

13.30. Casos em que hajam a prática de má-fé ou sua tentativa, declarações e/ou apresentação de documentos falsos, omissão ou inexatidão de informações em qualquer época, incluídas informações incorretas do CPF/CNPJ do filiado na Proposta de Filiação por parte do filiado;

13.31. Eventos em que hajam omissão ou inverdade nas informações dadas ao Clube de Benefícios acerca do evento danoso no que tange à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação fundamental.

13.32. Casos de declaração falsa por parte do filiado da existência do equipamento rastreador ou que não esteja operando de forma adequada;

13.33. Perdas ou danos causados ao veículo derivados de fuga do filiado ou outrem, por ele indicado, relativa à ação policial quando este houver se envolvido em evento danoso ou não;

13.34. Danos aos acessórios não originais de série do veículo;

Parágrafo único: Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da Vistoria prévia, acessórios do tipo: aerofólios, rádios, rádios px, equipamentos de som, imagem (tais como: DVD, tela LCD, mini televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV (Gás Natural Veicular); suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga leve), motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, adesivos, rádio amador e computador de bordo que não sejam originais, aparelho de tacógrafos e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo.

13.35. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo filiado/ dependentes/ beneficiários /motorista/arrendatário/cessionário/preposto/representante;

13.36. Culpa exclusiva de terceiro;

13.37. Culpa Concorrente;

13.38. Culpa do acidente provocado pela União/Estado/Município;

13.39. Falta de entrega do "Boletim de Ocorrência" (original ou cópia autenticada) no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do evento danoso;

13.40. Eventos danosos do tipo furto qualificado/roubo a veículos com equipamento rastreador não instalado, inativo, em mal funcionamento e/ou que não pertença a empresa idônea e sólida no mercado que não ofereça condições para recuperação do veículo;

13.41. O veículo cadastrado possua seguros particulares;

13.42. Apropriação Indébita do veículo;

13.43. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor conforme o CTB

(Código de Trânsito Brasileiro), normas Federais, Estaduais e Municipais, do domicílio do acidente, como: desobedecer a jornada diária de trabalho conforme ART. 235-C da lei 13103/2015; Dirigir em velocidade acima do permitido pela via local; Dirigir sem possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou em categoria distinta à necessária ou ainda estar com a mesma irregular por processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir, bem como, realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permite; Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo FILIADO, seus prepostos, representantes ou empregados;

13.44. Em caso de eventos danosos ocasionados pelo mal acondicionamento da carga bem como carga divergente do constante na Nota Fiscal;

13.45. Perdas ou danos decorrentes de locomoção do veículo que não seja por seus próprios meios tais como: sendo rebocado por guincho e transporte por balsa;

13.46. Pneus e câmaras de ar não terão cobertura à hipótese de que sejam objeto isolado de furto ou roubo;

13.47. Incêndio: É coberto pela proteção, excetuando-se os casos: - Incêndio provocado dolosamente pelo Filiado e outros - Equipamento de combustível alternativo instalado sem a certificação do INMETRO.

13.48. Eventos danosos ocorridos por desprendimento de rodas, pneus, bandas de rodagem (de recapeamento ou não) e/ou quaisquer objetos componentes do veículo."

13.49. Eventos danosos envolvendo o Filiado e/ou os Sócios, os Controladores, os Diretores, ou Administradores da pessoa jurídica; os empregados, os prepostos, ou os terceirizados do filiado ou a serviço, o Cônjuge, seus ascendentes, descendentes; pessoa que, de fato ou de direito, dependa do filiado e com ele mantém a relação de dependência econômica.

13.50. Estarão excluídos de quaisquer possibilidades de ressarcimento, os lucros cessantes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo objeto do contrato, mesmo quando em consequência de risco amparado pelas condições do Regulamento de Reparação ou Reposição do Bem.



CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO CLUBE SEGTRUCK

14. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo Clube SEGTRUCK, o filiado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas responsabilidades financeiras, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento.



OBRIGAÇÕES DO FILIADO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

15. Agir com lealdade e boa-fé para com os demais filiados e o Clube de Benefícios SEGTRUCK, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e dedicando-se a alcançar os fins estatutários.

15.1. Cumprir todas as diretrizes estabelecidas nos documentos normativos, bem como as que forem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

15.2. Manter-se adimplente com os compromissos financeiros assumidos e/ou inerentes ao Clube de Benefícios;

15.3. Manter o veículo em bom estado de conservação;

15.4. Dar imediato conhecimento ao Clube de Benefícios caso haja:

a) Mudança de domicílio;

b) Troca de contatos telefônicos e/ou de e-mail;

d) Transferência de propriedade;

e) Alteração das características do veículo;

f) Mal funcionamento do equipamento de Segurança do tipo rastreador.

15.5. É dever do filiado tomar todas as providências e precauções a seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

15.6. Contribuir com toda diligência para que o Clube de Benefícios SEGTRUCK seja ressarcido dos prejuízos causados por terceiros (que possa vir a assumir sob as condições do presente Regulamento), como nome, telefone, endereço e e-mail.

15.7. Comunicar ao Clube de Benefícios SEGTRUCK, **IMEDIATAMENTE** (ao conhecimento do fato) através do telefone 0800 400 1511, qualquer Evento Danoso envolvendo o veículo cadastrado, incluindo furto qualificado ou roubo (Prazo máximo de 24 horas do acontecimento do evento e/ou suspeita), relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas tendo tomado todas as providências de ordem policial cabíveis.

15.8. Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização do Clube de Benefícios SEGTRUCK.

15.9. Comunicar as alterações em seu cadastro de filiado/veículo, especialmente seu endereço para correspondência.



PROCEDIMENTOS PARA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM

16. É obrigatória a apresentação, por vias formais e/ou eletrônicas (segundo orientação específica dos departamentos responsáveis), dos seguintes documentos ao Clube de Benefícios SEGTRUCK:

- a)** Formulário fornecido pelo Clube de Benefícios SEGTRUCK devidamente preenchido;
- b)** Cópia do CPF e RG do filiado;
- c)** Boletim de ocorrência em até 05 (cinco) dias;
- d)** Cópia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- e)** Fotos do local do evento danoso (mostrando vias, veículos e placas);
- f)** Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do evento danoso;
- g)** Cópia dos discos de tacógrafo;
- h)** Relatório do Rastreador, constando no mínimo 7 (sete) dias anteriores ao evento.
- i)** Nota fiscal de carga se estiver carregado;

Parágrafo único: O prazo de análise para a documentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega da documentação completa;

j) Procuração assinada com finalidade específica em solicitar retificação de Boletim de Ocorrência quando este se apresentar com erro material.

16.1. É necessário, aos casos de Reposição do bem, o envio dos seguintes documentos para o Clube de Benefícios SEGTRUCK:

16.2. Pessoa Física:

- a)** Formulário fornecido pelo Clube de Benefícios SEGTRUCK devidamente preenchido;
- b)** Cópia do CPF e RG do filiado;
- c)** CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor do Clube de Benefícios ou a quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d)** CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- e)** Boletim de Ocorrência original ou copia autenticada;
- f)** Cópia da CNH do condutor do veículo;

- g)** Chaves do veículo (reserva);
- h)** Manual do proprietário;
- i)** Certidão negativa de furto e multa;
- j)** Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

16.3. Pessoa Jurídica:

- a)** CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento transferência) devidamente preenchido a favor do Clube de Benefícios ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b)** CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c)** Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- d)** Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- e)** Chaves do veículo (reserva);
- f)** Manual do proprietário;
- g)** Certidão negativa de furto e multa;
- h)** Cópia do cartão do CNPJ;
- i)** Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com última alterações autenticados;
- j)** Nota fiscal de venda ao Clube de Benefícios, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessitam emitir esta Nota Fiscal);
- k)** Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

16.4. É necessário, para a autorização da cobertura de Roubo ou Furto, o envio dos seguintes documentos complementares ao Clube de Benefícios SEGTRUCK:

- a)** Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- b)** Certidão negativa de multa do veículo;



PROTESTO

17. O Clube de Benefícios reserva-se ao direito de protestar em cartório ou outro órgão de proteção ao crédito, bem como ajuizar ação de cobrança ao filiado que não quitar todo e qualquer débito que possuir juntamente ao Clube de Benefícios no prazo de 30 dias a contar do vencimento do boleto.



SUB-ROGAÇÃO

18. Nos casos de Perda Parcial, Perda Total, Furto qualificado ou Roubo, quer seja para o filiado ou pagamento para oficinas, o Clube de Benefícios ficará sub-rogado, até o limite pago, em todos os direitos e ações do filiado contra aquele que por ato, fato ação ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.



DISPOSIÇÕES FINAIS

19. O filiado declara que todas as informações prestadas por ele ao Clube de Benefícios SEGTRUCK são fidedignas e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo filiado, o mesmo perderá imediatamente o direito aos benefícios contratados e será automaticamente excluído do corpo social do Clube de Benefícios SEGTRUCK.

19.1. Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços da assistência 24 horas, reparações em caso de eventos danosos e Seguro de Vida), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade do Clube de Benefícios SEGTRUCK o valor cobrado por estes serviços. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se o Clube de Benefícios SEGTRUCK de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

19.2. As expressões utilizadas no presente Regimento Interno devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.

19.3. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva e/ou CIR, podendo ou não serem admitidos.



FORO

20. Fica eleita a comarca de Cascavel/PR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento Interno do Clube de Benefícios ou aos demais documentos normativos, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam. Este presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da data de seu registro, substituindo qualquer outro que veio a ser emitido anteriormente.

COTA PARTICIPATIVA OBRIGATÓRIA: é a participação do beneficiário em um evento danoso, cujo valor é previsto no Termo de Adesão.

FURTO: é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem a destruição de obstáculos.

IMPLEMENTOS: são equipamentos usados para transportar cargas em geral;

INCÊNDIO: é o fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação, sob forma de chamas, pelo que não há cobertura para danos causados a um bem pela simples ação do calor, sem que haja chamas.

LUCROS CESSANTES: refere-se aos danos matérias efetivos sofridos por alguém, em função de culpa, omissão, negligencia, dolo, imperícia de outrem.

PANE: é o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo , e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

PERDA TOTAL: é a perda integral do veículo protegido quando o mesmo torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado ou em que o valor de recuperação/reparação seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do bem.

ROUBO: é o ato de subtrair, tirar, para si ou para outros, coisa alheia móvel, com ameaça e ou destruição de obstáculo.

EVENTO DANOSO: acontecimento previsto, como: acidente, incêndio, roubo ou furto.

TERCEIRO: é qualquer pessoa física ou jurídica atingida pelo evento danoso, que não seja o próprio beneficiário, nem seu cônjuge, pais, filhos, bem como pessoas que com ele conviva, parente ou não, assalariado, empregado domestico e outras pessoas que, de fato ou de direito, dependam do beneficiário e mantenham com ele relação de dependência econômica e financeira.

TERMO DE NÃO EVENTO DANOSO: termo no qual O FILIADO solicita a emissão das faturas pendentes, bem como, declara estar de acordo, que caso tenha ocorrido evento danoso (s) no período mencionado, o mesmo não terá direito a qualquer benefício do Clube SEGTRUCK, principalmente, da Reparação ou Reposição do Bem.

VEÍCULO: é qualquer meio utilizado para transportar ou conduzir de um lugar para outro, pessoas, objetos e similares.

VISTORIA PRÉVIA: inspeção realizada no veículo, antes de sua aceitação contratual, para verificação de sua característica e estado de conservação do veículo.

VIGÊNCIA: período de tempo em que o beneficiário permanece no Clube de Benefícios enquanto honrar com os pagamentos.

SEGTRUCK.COM.BR



CLUBE DE BENEFÍCIOS

SEGTRUCK

CLUBE DE BENEFÍCIOS

SEG



TRUCK

ASSISTÊNCIA 24H

0800 400 1511

REEMISSÃO DE BOLETOS
CENTRAL DE RELACIONAMENTO

0800 603 1005